



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 844/2017 QUE CRIOU O PROGRAMA MINHA CASA RENOVADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 844/2017 passa a vigorar com a seguintes alterações:

“**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, poderá executar a construção ou reforma de imóveis residenciais pertencentes a famílias domiciliadas em áreas regulares ou passíveis de regularização no Município de Campo Alegre/AL.”

“**Art. 4º**

I – Resida em unidade habitacional edificada em taipa ou cuja precariedade da estrutura, de qualquer forma, exponha a risco seus moradores, situação que deverá ser comprovada mediante laudo de vistoria técnica emitido por secretaria ou órgão municipal competente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, sempre que necessário;”

“**Art. 6º** Para atingir as finalidades desta Lei, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária deverá implantar sistema de cadastramento das famílias participantes do Programa, bem como avaliar os critérios de prioridade elencados no art. 4º.”

“**Art. 8º** Para assegurar o regular cumprimento das finalidades desta lei, a Prefeitura municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, poderá ofertar os seguintes serviços, a serem realizados no imóvel residencial:”

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 19 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita